

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé.

Autor: Deputado Carlos Souza

Relator: Deputado Neudo Campos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 297, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada será formada pelos municípios de Tefé, Alvarães e Uarini. Municípios constituídos por desmembramento desses passarão também a compor a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo.

O projeto prevê, igualmente, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região. Sua atribuições e composições serão definidas em regulamento. Participarão do Conselho representantes do Amazonas e dos municípios que compõem a Região.

De acordo com a proposta, os serviços públicos comuns do Estado do Amazonas e desses municípios são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo, abrangendo os serviços relacionados às áreas de turismo, de transporte, meio ambiente, recursos hídricos e infra-estrutura básica.

O projeto igualmente autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé, que, após a oitiva dos órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e estadual.

Os incentivos a serem implantados na Região Integrada compreenderão a igualdade de tarifas, fretes, seguros e outras itens de custo e preços de responsabilidade do poder público, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento das atividades produtivas, bem como outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

A concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

O § 3º do art. 5º do projeto determina que o Programa Especial será coordenado pelo Conselho de Gestão. Já o art. 6º prevê que os recursos para a execução dos programas e projetos para a Região Integrada serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Também fica previsto que a União poderá firmar convênios, isoladamente ou em conjunto, com o Estado do Amazonas e os municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé, com a finalidade de atender o disposto neste projeto.

Analizada pela Comissão de Turismo e Desporto, a proposição foi aprovada, com emenda apresentada pelo relator. De acordo com a emenda aprovada, a expressão “*da União e do Estado do Amazonas*”, contida no caput do art. 1º do projeto, fica substituída pela expressão “*da União, do Estado do Amazonas e dos municípios abrangidos*”.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 297, de 2008, que ora analisamos, fundamenta-se no art. 43 da Constituição Federal, onde consta que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Para tanto, propõe o nobre autor a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo na Microrregião de Tefé, no Estado do Amazonas.

A criação de uma região integrada tem como objetivo estabelecer algumas condições para tornar a ação pública em determinado espaço geográfico mais eficiente. No caso, o foco principal da região integrada de desenvolvimento será a atividade turística. A proposta busca oferecer as condições para harmonizar as decisões administrativas relacionadas ao turismo nos municípios que integram a microrregião de Tefé. Além disso, indica como os programas e projetos do setor podem ser financiados.

A implantação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Tefé possibilitará aos municípios que dela farão parte, a articulação conjunta e coordenada dos programas e projetos voltados

para o crescimento do turismo local. Ao realizar de forma integrada o planejamento, a organização e a execução das funções públicas relacionadas à atividade turística, os municípios da microrregião de Tefé poderão solucionar de forma mais racional os principais entraves para o seu crescimento.

Não temos dúvida que essa é uma das formas mais eficientes de articular a administração de municípios para buscarem e implementarem, em conjunto, ações e projetos capazes de atrair recursos para sua região. Esse arranjo institucional, além de descentralizante, estimula a formação de parcerias entre o setor público e o privado.

Acreditamos, pois, que a instituição da região integrada proposta no PLP será de importância vital para os municípios que a integram, contribuindo de forma eficaz para o aumento das oportunidades de emprego e melhoria da renda das populações do interior do Estado do Amazonas.

Por fim, manifestamos nossa concordância com a emenda apresentada pela Comissão de Turismo e Desporto, que acrescenta, no caput do art. 1º, os municípios pertencentes à Região Integrada em pauta entre os entes públicos cujas ações administrativas deverão ser articuladas e harmonizadas. Reiteramos que os municípios são os principais atores na construção de uma região integrada de desenvolvimento.

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 297, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e pela aprovação da emenda apresentada pela Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Neudo Campos
Relator

2009 6333